

**ADM
ESTRELA**

ASSOCIAÇÃO SOCIAL
E DESENVOLVIMENTO

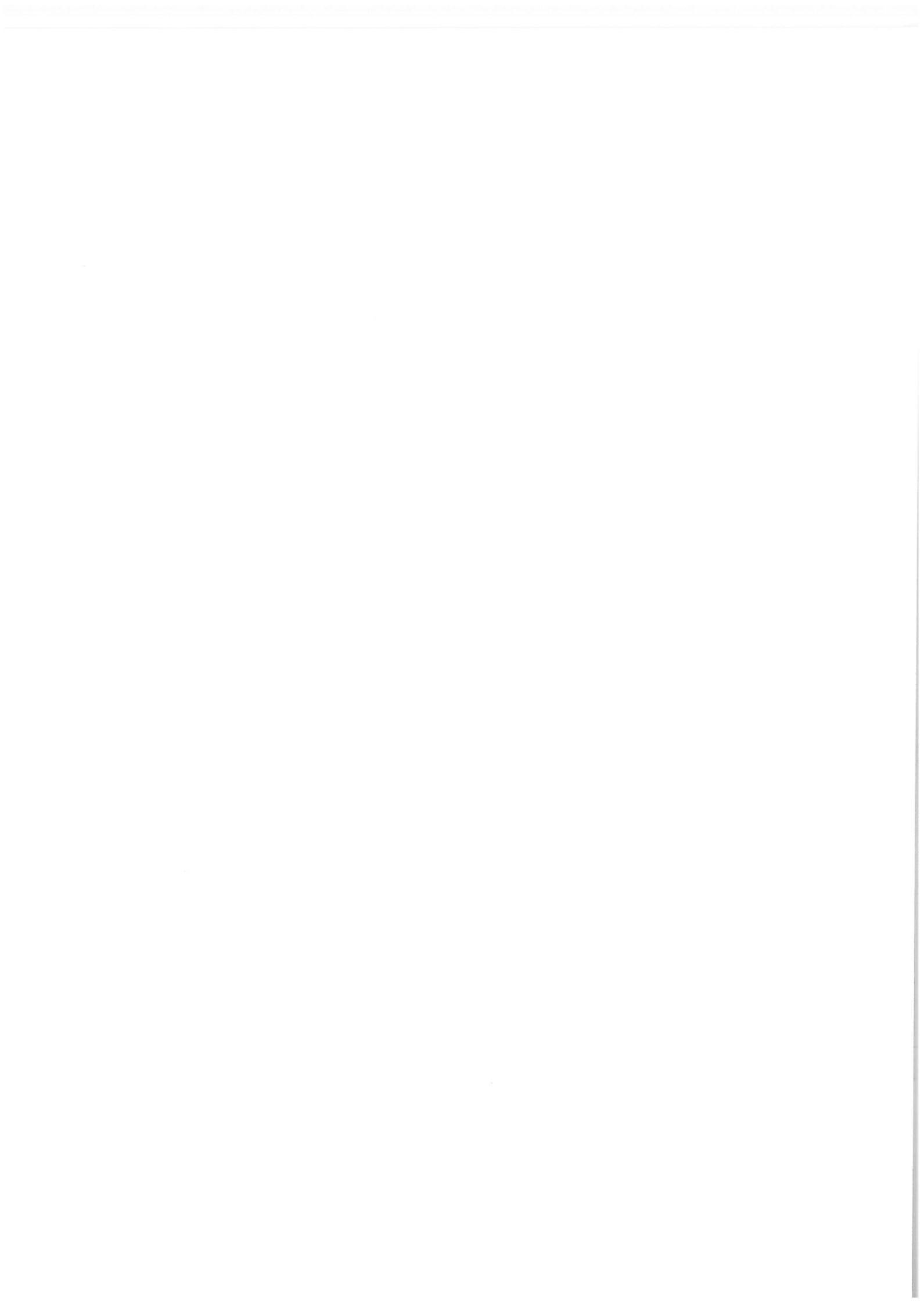


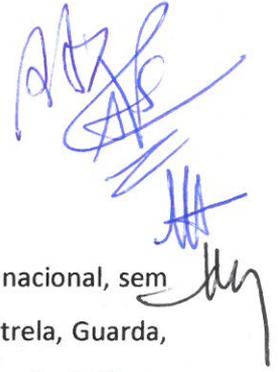
REGULAMENTO



CANAL DE DENÚNCIA INTERNA

ADM ESTRELA – Associação Social e Desenvolvimento





PREÂMBULO

A ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento, é uma IPSS/ONGPD de âmbito nacional, sem fins lucrativos, fundada em 1989, que desenvolve a sua atividade nos territórios de Vale de Estrela, Guarda, Pinhel, Manteigas, Castelo Branco, Caria e Lisboa, abrangendo as mais diversas áreas de intervenção: Infância e Juventude, Invalidez, Reabilitação, Terceira Idade, Família e Comunidade e Cooperação Internacional e Desenvolvimento.

Estando inserida no setor da economia social, que é particularmente sensível e especialmente exposta ao escrutínio público, a ADM Estrela constitui-se como um agente de mudança social, pela via da promoção da melhoria da qualidade de vida, interagindo diretamente com indivíduos, grupos e comunidades, o que nos impõe deveres morais especiais e, consequentemente, responsabilidades acrescidas.

Nesse contexto, o presente regulamento visa definir as regras de implementação, na ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento, do canal de denúncia interna, obrigação prevista na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a diretiva(UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

De acordo com o artigo 2.º desta Lei, através do canal de denúncia interna podem ser apresentadas denúncias relativas a infrações, tanto atos ou omissões, nas seguintes áreas: contratação pública; serviços, produtos e mercados financeiros e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo; segurança e conformidade dos produtos; segurança dos transportes; proteção do ambiente; proteção contra radiação e segurança nuclear; segurança dos alimentos para consumo humano e animal, saúde animal e bem-estar animal; saúde pública; defesa do consumidor; proteção da privacidade e dos dados pessoais e segurança da rede e dos sistemas de informação. Para além destas áreas, podem ainda ser apresentadas denúncias relativas a ato ou omissão contrário e lesivo dos interesses financeiros da União Europeia a que se refere o artigo 325.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), ou ato ou omissão contrário às regras do mercado interno a que se refere o n.º 2 do artigo 26.º do TFUE, incluindo as regras de concorrência e auxílios estatais, bem como as regras de fiscalidade societária, e relativa a criminalidade violenta, especialmente violenta e altamente organizada, bem como os crimes previstos no n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/2002, de 11 de janeiro, que estabelece medidas de combate à criminalidade organizada e económico-financeira.

A existência do canal de denúncia interna determina a obrigação de utilização do mesmo pelos trabalhadores, prestadores de serviços e dirigentes da ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento, só podendo estes recorrer a canais de denúncia externa ou a divulgação pública da denúncia nos casos



excepcionais previstos nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Lei n.º 93/2021. A violação destas regras pode, de acordo com o artigo 6.º deste diploma, determinar a exclusão do regime de proteção conferido ao denunciante.



Art.º 1º

Objeto

O presente regulamento define e esclarece os procedimentos de denúncia interna na ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento, em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, que estabelece o regime geral de proteção de denunciante de infrações, transpondo a diretiva(UE) 2019/1937 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2019, relativa à proteção das pessoas que denunciam violações do direito da União.

Art.º 2º

Das Denúncias

1. As denúncias são apresentadas por escrito, através de correio eletrónico, para o endereço: denuncias@admestrela.pt.
2. Através do canal de denúncias identificado no ponto anterior podem ser apresentadas as denúncias relativas a infrações previstas no artigo 2.º da Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.

Art.º 3º

Procedimentos em Caso de Denúncia

1. A ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciante e a confidencialidade da identidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
2. As denúncias recebidas são analisadas apenas pelo 1º Vice-presidente, tendo em vista verificar se cumpre os requisitos estabelecidos neste regulamento e, cumprindo, analisar as infrações em causa e as medidas a tomar, propondo, se necessário, a sua adoção à Direção, tomando todas as medidas possíveis para garantir o cumprimento do ponto 1 do artigo 3º.
3. Recebida a denúncia pela Instituição, nos termos do ponto 2., o 1º Vice-presidente notifica o denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias, e informa-o nesse momento, de forma clara e acessível, dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
4. Nos termos do ponto 2 do artigo 3º, a Instituição inicia o seguimento da denúncia, desenvolvendo os atos internos adequados à verificação das alegações aí contidas e, se for caso disso, à cessação da infração denunciada, inclusive através da abertura de um inquérito interno ou da comunicação a autoridade competente para investigação da infração, incluindo as instituições, órgãos ou organismos da União Europeia.

5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, a Instituição, através do 1º Vice-presidente, comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Direção para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.
6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que a Instituição lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia no prazo de 15 dias após a respetiva conclusão.
7. As denúncias que não respeitem os requisitos da Lei n.º 93/2021 e do presente regulamento, são eliminadas, salvo quando descrevam ilícitos que, pela relevância do bem jurídico afetado, recomendem ações imediatas e apuramento de responsabilidade civil, penal ou disciplinar, caso em que são encaminhadas para a Direção; em caso de eliminação, deve a Instituição, através do 1º Vice-presidente, notificar o denunciante dando nota desta e dos respetivos fundamentos.

Art.º 4º

Dos Denunciantes

1. Podem apresentar denúncias através do canal identificado no ponto 1 do artigo 2º, com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional:
 - a) Os trabalhadores;
 - b) Os prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - c) As pessoas pertencentes a órgãos sociais da Instituição;
 - d) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados.
2. O elenco previsto no ponto anterior inclui as pessoas cuja relação com a Instituição já cessou ou não se tenha sequer iniciado, desde que a informação que fundamenta a denúncia tenha sido obtida:
 - i) No contexto de relação profissional;
 - ii) Durante o processo de recrutamento entretanto terminado, independentemente de ter dado origem a um efetivo vínculo; ou
 - iii) Durante outra fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída.

Art.º 5º

Confidencialidade

1. A identidade do denunciante, bem como as informações que, direta ou indiretamente, permitam deduzir a sua identidade, têm natureza confidencial e são de acesso restrito ao 1º Vice-presidente, identificada no ponto 2 do artigo 3º.
2. A obrigação de confidencialidade referida no número anterior estende-se a quem tiver recebido informações sobre denúncias, ainda que não responsável ou incompetente para a sua receção e tratamento.
3. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou de decisão judicial.

4. Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável e salvo quando a prestação dessa informação comprometer as investigações ou processos judiciais relacionados, a divulgação da informação é precedida de comunicação escrita ao denunciante indicando os motivos da divulgação dos dados confidenciais em causa.
5. De modo a assegurar a confidencialidade das denúncias e da identidade do denunciante e de terceiros referidos na denúncia, o acesso à caixa de correio referida no ponto 1 do artigo 2º deste regulamento é limitado ao 1º Vice-presidente.

Art.º 6º

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/67914.
2. A ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento, através do responsável pela receção e tratamento das denúncias, procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.
3. A ADM Estrela – Associação Social e Desenvolvimento mantém um registo das denúncias recebidas e conservas, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
4. Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço protecaodados@admeestrela.pt.

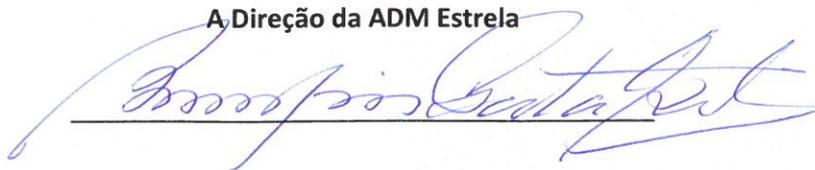
Art.º 7º

Vigência

O presente código entra em vigor, após a sua aprovação, na data da sua publicitação e divulgação por todos os possíveis denunciante, melhor identificados no artigo 4º.

Aprovado em Reunião de Direção de 22 de agosto de 2023.

A Direção da ADM Estrela



José Almeida Jones
Alexandre Esteves
Alexandre

